



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

ALTERA A TABELA A DO ANEXO I DA LEI Nº 2.798, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 01/06/2022
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 31 de maio de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A Tabela A - Agente Comunitário de Saúde (ACS), do Anexo I, da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

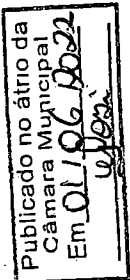
TABELA A - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

<i>Quantidade:</i>	125
<i>Vencimento básico:</i>	R\$ 1.014,00
<i>Requisitos:</i>	1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


	<p>2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3. Haver concluído o ensino fundamental.*</p> <p>* Dispensado o requisito para os aproveitados conforme dispõe o § 1º, art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.</p>
<p>Atribuições:</p>	<p>1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</p> <p>2. Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;</p> <p>3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>5. O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>7. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>



..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidarietà





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB


JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 01/06/2022
